



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

05

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/2019.

Interessado: Vereador Marcelo do Prado

EMENTA

Lei Orgânica do Município de Caçapava. Supressão de dispositivo. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 02/2019, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Marcelo do Prado, subscrito pelos Senhores Vereadores, Milton Garcez Gandra, Glauco Spinelli Jannuzzi, José Carlos da Silva Ferreira, Reinalma Montalvão, Elisabete Natali Alvarenga, Lucio Mauro Fonseca, Milton Garcez Gandra, José Jaime Costa, Jean Carlo de Oliveira Romão e Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos que suprime dispositivo à Lei Orgânica do Município de Caçapava.

Analisado o projeto esta Procuradoria entende que não afronta a legislação vigente.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Deve-se observar que a justificativa do presente se refere a projeto de Resolução o que não é o caso.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes do projeto, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinitivo**, é favorável quanto à legalidade e constitucionalidade, contudo a justificativa deve ser substituída.

Este projeto deve ser submetido à Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 05 de dezembro de 2019.


Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade> sob o identificador

320032003300390036003A00540052004100